ARTIGO 4º O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1.986.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 14 de Fevereiro de 1.986.

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha

LEI Nº 494

"Dispõe sôbre Apreensão de Animais que forem encontrados solto nas Vias Públicas"

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - Os animais que forem encontrados soltos nas vias públicas serão apreendidos pela Prefeitura e recolhidos em local apropriado.

ARTIGO 2º - Para liberação dos mesmos a Prefeitura cobrará por cabeça de animal apreendido, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo regional vigente.

ARTIGO 3º - Os proprietários ou responsáveis pelos animais apreendidos terão o prazo de 2 (dois) dias para providenciarem a liberação dos mesmos, recolhendo aos cófres municipais as importâncias correspondentes ao número de animais de suas responsabilidades.

ARTIGO 4º - Findo esse prazo, a Prefeitura poderá cobrar ainda mais 5% (cinco por cento) do valor

do salário mínimo, por dia e por coluna, enquanto os mesmos permanecerem aposentados.

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 25 de Abril de 1986.

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

RESOLUÇÃO Nº 07/86

"Que reajusta o Subsídio dos Vereadores do Município de Cunha, a partir de 03 de Maio de 1.986. Com efeito retroativo. De 03 de Fevereiro p. p."

ARTIGO 1º - Fica fixado a partir de Maio de 1986, com efeito retroativo a partir de 03 de Fevereiro, o reajuste do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância climática de Cunha, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela Lei complementar nº 25 de junho de 1.975 pela Lei complementar nº 38 de Novembro de 1.977, alterações posteriores e certidão da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nºs 236/86 e 282/86.

ARTIGO 2º - A Parte fixa será de Cz$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois cruzados).

PARÁGRAFO 1º - A Parte Variável será de Cz$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois cruzados).

ARTIGO 3º - Considerando, que, na presente Legislatura são realizadas somente duas (2) Sessões Ordinárias por mês, ao Vereador, que comparecer em uma só Sessão Ordinária será descontado 1/2 (um meio) da Parte Variável por Sessão.